

integrantes do Capítulo relativo ao "Exercício Social", para a definição de regras relativas à destinação do lucro líquido, mas sem que haja redução do dividendo obrigatório. Em decorrência da alteração supra referida, os referidos Artigos do Estatuto Social foram reenumerados para 34 a 37 da Companhia e passaram a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 34º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ("Exercício Social"), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal; (b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o "fundo de pagamento de dividendos mínimos", a ser distribuído proporcionalmente aos acionistas de qualquer espécie, classe e categoria, calculados pelo sistema "pro rata tempore" em relação às subscrições de capital efetuadas no exercício base de cálculo; (c) 10% (dez por cento) para o fundo para aumento do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e (d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências (se constituída) e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. Parágrafo Terceiro. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea (b) deste artigo. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. Art. 35º Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Art. 36º Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria: (a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual; (b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. Art. 37º As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM." (d) Remuneração e demais ajustes dos artigos do Estatuto Social da Companhia para o fim específico de refletir as alterações propostas enumeradas nos itens "a", "b" e "c" acima. Diante da alteração dos Artigos do Estatuto Social da Companhia acima, o Presidente da assembleia submeteu à apreciação de todos o projeto do novo Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os ajustes acima e demais modificações pertinentes, que, após lido e aprovado, passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I". (iii) Por fim, os acionistas, por unanimidade, elegeram para compor a Diretoria da Companhia, de acordo com o novo Estatuto Social ora aprovado, os Srs.: (a) FABIO LUIZ NOVOA PRADO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.470.360-4 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 033.458.228-81, com domicílio e residência na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-002, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (b) MARCELO FERIOZZI BACCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.153.504 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.903.168-05, com domicílio e residência na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-002,

para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (c) PAULO DE OLIVEIRA BORREGO brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.714.552-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.179.568-01, com domicílio e residência na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-002, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; (d) WALTER SCHALKA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.567.956-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.533.238-02, com domicílio e residência na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-002, para ocupar o cargo de Diretor Executivo; e (e) IVO CUNHA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.650.324 (SSP/MG), inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, Seção de Minas Gerais, sob o nº MG-067.035/O-0 T-PA (CRC-MG) e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 607.110.786-53, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida João Paulo II, nº 780, apto. 801, CEP 66095-492, para ocupar o cargo de Diretor Executivo. Os Diretores ora nomeados e eleitos tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, conforme a ser registrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando empossados para exercerem as suas funções e devendo permanecer em seus cargos até a eleição de seus substitutos. Os Diretores ora eleitos declaram neste ato, individualmente e para todos os fins, que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o competente Registro do Comércio. 7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: deliberados todos os itens contidos na ordem do dia, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem que ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. 8. Assinaturas: Mesa: Carlos Eduardo Pivoto Esteves - Presidente; Patrícia Bayer - Secretária. Acionistas presentes: Suzano Papel e Celulose S.A.; AGFA - Comércio Administração e Participações Ltda. Belém, 01 de março de 2018. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. CNPJ n. 04.909.479/0001-34. NIRE nº 15 3 0001050 1. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO. Art. 1º A FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pela legislação e regulamentos aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. Art. 2º A Sociedade tem sede e administração na Passagem 3 de Outubro nº 536 em Belém-PA, e foro na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil. Art. 3º O objetivo da Sociedade é a fabricação de papel em geral, seus derivados, assemelhados e afins, a fabricação de fraldas descartáveis, fabricação de material plástico em geral e seus derivados, bem como comercialização no mercado interno e externo desses produtos no atacado e no varejo, podendo, ainda, por decisão da Diretoria, dedicar-se a atividades florestais e ao exercício de atividades afins ou secundárias relativamente aos seus objetivos principais. Art. 4º A critério da Diretoria, atendidas as disposições legais em vigor, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, agências, armazéns, depósitos, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 6º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 88.173.856,00 (oitenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 188.471.246 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e duzentas e quarenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuído: (i) 55.011.446 (cinquenta e cinco milhões, onze mil e quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, vedado o endosso; (ii) 202.849 (duzentas e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas de classe "A"; (iii) 956.349 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas de classe "B"; e (iv) 132.300.602 (cento e trinta e dois milhões, trezentas mil e seiscentas e duas) ações preferenciais nominativas de classe "C". Art. 7º As ações ordinárias são de classe única, podendo,

todavia, ser também criada classe que tenha a prerrogativa de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos, obedecidas as disposições legais concernentes. Art. 8º Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se cada qual de "Certificado de Ações", contendo todos os requisitos legalmente exigidos e serão, invariavelmente, assinados por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro. As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelares ou títulos provisórios, denominado cada um como "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, sob a forma nominativa, até a sua substituição pelos títulos definitivos e conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria da Sociedade, concernentes aos pagamentos de sua integralização. Parágrafo Segundo. As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas; bem assim as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Art. 9º Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de 01 (um) voto das deliberações de Assembleia Geral. Art. 10º Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral. Art. 11º As ações preferenciais nominativas de classe "A" e "B" subscritas por pessoas jurídicas com recursos de Incentivos Fiscais previstos no Decreto Lei 756/69 será assegurada a participação integral nos resultados sociais, em igualdade de condições às ações ordinárias. Art. 12º As ações preferenciais nominativas de classe "C", subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, ou Entidade Sucessora com recursos previstos no Decreto Lei nº 1.376/74 e artigo 9º da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, será assegurada a participação integral nos resultados sociais da empresa. Art. 13º Em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral, ou ainda, em decorrência de correção dos registros contábeis da empresa feita em virtude de obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, a valorização de cada ação possuída. Art. 14º Ao proprietário de ações ordinárias, é vedada a cessão, a titulares de ações preferenciais e/ou a terceiros, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações daquela categoria, sem antes a oferecer aos demais acionistas ordinários. Parágrafo Primeiro. O direito de preferência, cuja cessão for pretendida: (a) deverá ser oferecido aos acionistas ordinários por intermédio da Diretoria; (b) será cedido de acordo com ordem numérica de inscrição dos acionistas ordinários interessados em boletim especial emitido pela Diretoria; (c) só poderá ser cedido a titulares de ações preferenciais ou a terceiros, pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas ordinários. Parágrafo Segundo. O preço da cessão de que trata o presente artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do valor de cada ação ordinária a ser subscrita. Parágrafo Terceiro. Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à cessão pretendida, em documento com assinatura reconhecida em cartório. Art. 15º As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido, pelo órgão competente de desenvolvimento regional e normalizador de incentivos fiscais, consideradas habilitadas a investir recursos financeiros do seu imposto de renda, ou pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, ou Entidade Sucessora, na forma de que preceitua o Decreto Lei nº 8.167/91, regulamentado pelo Decreto nº 101/91. Parágrafo Único. A integralização de ações preferenciais subscritas na forma do artigo 15º será feita de acordo com a legislação de Incentivos Fiscais ao desenvolvimento da região amazônica. Art. 16º As questões relacionadas com alienação de ações em tesouraria serão decididas pela Diretoria. Art. 17º As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade. Parágrafo Único. O resgate de que trata este artigo será efetivado: (a) após expressa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido por essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social; e (b) pelo valor das ações a serem resgatadas. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 18º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e atribuições que a Lei confere. A sua convocação, instalação e deliberação obedecerão o disposto em Lei. Art. 19º A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto na Lei e no presente Estatuto. Art. 20º Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de seus participantes. Art. 21º O Presidente da Assembleia Geral será eleito em cada reunião pelos acionistas presentes; o Presidente assim eleito convidará, dentre os demais